



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

SANTA RITA DO PARDO, 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

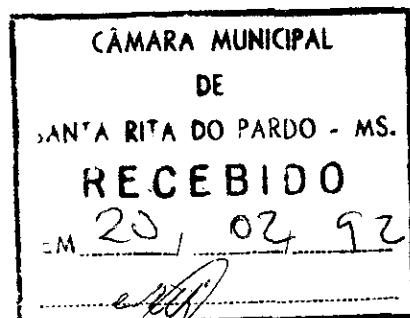
OF. Nº 046/92

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 002/92

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Nº 001/92, que dispõe sobre Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. e dá outras providencias, referente ao exercício de 1992 e 1993.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e alto apreço,



EXMO. SR.
ALFEU CÂNDIDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Atenciosamente

Antônio
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 132/92 DE 02 DE MARÇO DE 1992.

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O Prof. Antonio Arcaujo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1992, todo proprietário de lotes urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo, que construírem muros em seus lotes, antes do final do corrente semestre.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993, todo proprietário de lotes urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo, que construírem calçadas em seus lotes antes do final do corrente semestre.

ARTIGO 3º - Os muros e calçadas objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, referem-se à construções em lotes cujas frentes ou lados estejam voltados para as ruas.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 1992

Prof. Antonio Arcaujo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA EM LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 27 de Fevereiro de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº002/92.

DE: 27/02/92.

DE:

PROJETO DE LEI Nº002/92.

DE: 21/02/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº002/92, o qual "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO I.T.U. E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1992, todo proprietário de lotes urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo, que construírem muros em seus lotes, antes do final do corrente semestre.
- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993, todo proprietário de lotes urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo, que construírem calçadas em seus lotes antes do final do corrente semestre.
- ARTIGO 3º - Os muros e calçadas objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, referem-se à construções em lotes cujas frentes ou lados estejam voltados para as ruas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

ARTIGO

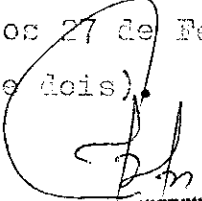
ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

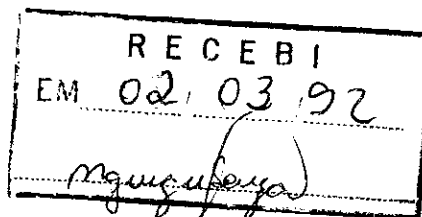
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Fevereiro de 1992 (Hum mil Novecentos e Noventa e dois).


Alfeu Cândido
Presidente


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº002/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





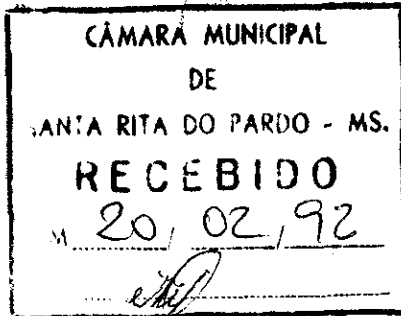
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 002/92 DE 21.01.1992.

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1992, todo proprietário de lotes urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo, que construírem muros em seus lotes, antes do final do corrente semestre.
- ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993, todo proprietário de lotes urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo, que construírem calçadas em seus lotes antes do final do corrente semestre.
- ARTIGO 3º** - Os muros e calçadas objeto do artigo 1º e 2º de presente Lei, referem-se à construções em lotes cujas frentes ou lados estejam voltados para as ruas.
- ARTIGO 4º** - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a execução da presente Lei.
- ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 1992.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

J U S T I F I C A T I V A

Esta municipalidade, com a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, isentou os proprietários de lotes urbanos santarritenses, do pagamento do I.P.T.U., nos exercícios de 1989 e 1990. A construção de muros e calçadas nos lotes urbanos, que já é do interesse dos proprietários, uma vez que valoriza a propriedade além do que mais cedo ou mais tarde terão que murar e calçar os referidos lotes, além de beneficiarem-se com a isenção. Em contrapartida, o visual da cidade melhora muito, com aspectos de maior organização e embelezamentos; pelos motivos relatados é que rogamos a aprovação do presente.

